

Guerra

Idem em virtude da Portaria do  
Min. da Guerra de 18 de Março,  
de 1841 - a cerca do processo do  
Soldado de Cavalaria Sr. Ma-  
nuel Montinho.

Embora o homicidio doloso, e premeditado de  
uma miçra, e indefesa mulher, e aq. de familia,  
perpetrado na sua propria casa, e em fim de  
a matar, como de facto o foi, constitua o Crime de  
homicidio, revestido de circunstancias muito aggra-  
vadas, e punido com pena de morte, pelas Ordena-  
coes L. 5. Tit. 35, Tit. 41, e Alvará de 20 de Outu-  
bro de 1763, tem como pelas Codigos Penaes de qua-  
si todas as Nações Civis; e sendo este Crime, que  
foi julgado provado, quanto ao Sr. Manuel Mon-  
tinho, soldado de Cavalaria Sr., e pelo qual foi  
condemnado a pena ultima, em ambas as Instan-  
cias do Foro Militar, entendendo, que deve soffrer origem  
da referida pena, para exemplo, e terror de iguaes  
provaros, que pela impunidade de taes crimes, são  
undacionos sobre tornados no Reino. Tal he o meu  
parecer, em cumprimento da Portaria do Ministerio  
da Guerra de 18 de Março ultimo, e Nosso Magestade  
Resposta que for melhor. Lisboa 21 de Novembro  
de 1841 - O Adjuncto do Procurador Geral da Coroa  
Fernando de Mag. e Arclar.

Justicia

Idem em virtude do Officio do  
Ministerio da Justicia de 18  
de Maio de 1841, relativo aos  
tumultos que tiverao lugar  
no Concelho de Anjeja, por



101  
por occasião da diligencia  
que pretendia fazer o espe-  
ctivo Administrador do  
Conselho, para obstar o  
entranhamento de Cadave-  
ros em algumas Igrejas.

Sentença = Na presença dos papéis incluídos,  
entendo, que nenhuma culpa resulte a Lucas  
Gomes da Silva, por ter exercido as funções de  
Sub-Delegado, junto ao Juiz Ordinário d'Alagoas,  
porquanto, de documentos junto pelo referido, se man-  
tra que para isso fora nomeado pelo respectivo  
Juiz, e qual para esse effeito, se considerou authorisa-  
do pela Portaria de 22 de Fevereiro de 1838, em vis-  
ta do impedimento do outro, também interino, Sub-  
Delegado, José Joaquim Sarcetia de Lima. Tam-  
bém, não encontro culpa no referido Lucas Gomes, por  
ter na qualidade de Agente interino do Ministerio  
Publico, promovido por procedimento Correccional contra  
Ignacio da Silva Couto, pelos exponecimentos, e Con-  
fessões, que fizera, em mandarado fazer, a José Domini-  
gues de Andrade, sua Mother, e filho na sua pro-  
pria Casa, e na occasião do aboletamento de uns  
Soldados, e de cujos factos criminosos, deu parte  
o respectivo Juiz Elito da Frequentia. Não obs-  
tava, a Legisposicao generica de Art. 216 do Cod.  
Adm., que prohibe, que os Magistrados Administrati-  
vos, possam ser demandados, civil, ou Criminal-  
mente, por factos relativos ao exercicio de suas func-  
ções, sem authorisacao previa do Governo, porquanto,  
não sendo de sua natureza, o facto arguido, he claro,  
que não procedia ao caso da Lei, sendo aliam mui-



muito sensivel motivo da differença, visto que o go-  
 verno tem muito interesse, em não permittir, que,  
 naquelle, que se exerce o exercicio das funções  
 Administrativas, os seus Agentes seja<sup>m</sup> entregues,  
 sem sua authorisação, a pesquisas, e prosequições  
 inconsideradas, e que as operações d'elles, que podem  
 mesmo ter sido ordenadas, por os seus Superiores,  
 seja<sup>m</sup> submettidas ao exame e censura das Autho-  
 ridades Judiciaes; mas quanto á repressão dos deli-  
 ctos, que esses Agentes possam commetter, fora desse  
 circulo, ella he necessariamente do dominio das  
 Tribunaes, e nenhuma razão de interesse publi-  
 co, podendo até se oppor-se aos procedimentos  
 judiciaes, ou retardar a accão da Justica, he obvio,  
 que tal authorisação do Governo não he outra ne-  
 cessaria nessas circumstancias. He aqui de me  
 a pena a informar em vista do Officio do Ministe-  
 rio da Justica, datado de 18 de Maio ultimo, e  
 Sua Magestade Resolvera o mais justo. Lisboa  
 21 de Novembro de 1841 = O Escriva<sup>o</sup> do Procu-  
 dor Geral da Coroa = Fernando de Mag. e Archa.

Justica =

Idem em virtude do Officio do  
 Minist. da Justica de 15 de Maio  
 de 1841, a cerca de João Barbosa  
 Lima, pedindo providencias  
 sobre as violencias praticadas  
 contra elle, pelo Juiz de Direito da  
 Freguesia de S. Jo<sup>o</sup> de Lisboa,  
 Jo<sup>o</sup> da Costa Neves.

Embora = Confronto-me com a opiniao do  
 Presidente da Relacao de Lisboa, de que nas